

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024.

**REVOGAR AS LEIS MUNICIPAIS: Nº
574/2002, LEI Nº 581/2003, LEI Nº 595/2004 E
LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009, QUE
INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA PARAIBA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 574 de 31 de dezembro de 2002, que institui no município de Itaporanga a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 581 de 04 de agosto de 2003, que modifica o §1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 574 de 31 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança de contribuição de iluminação pública, pelo município e dá outras providências.

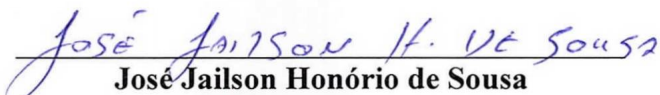
Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 595 de 25 de março de 2004, que isenta os usuários de energia elétrica da zona rural do município de Itaporanga PB da obrigação do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública, prevista, na Lei Municipal nº 574 de 31 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Complementar Nº 015 de 24 de agosto de 2009, que dispõe sobre alteração de dispositivo legal e dá providências correlatas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após a sua aprovação, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 08 de abril de 2024.


José Jailson Honório de Sousa
Vereador/Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 27/2024

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Autoria: Vereador José Jailson Honório de Sousa.

Revogar as Leis Municipais: nº 574/2002, Lei nº 581/2003, Lei nº 595/2004 e Lei complementar nº 015/2009, que institui a contribuição de iluminação pública e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: _____

PRESIDENTE: José Jailson Honório de Sousa

RELATOR: Helio Machado

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 15 de abril de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 27/2024

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Autoria: Vereador José Jailson Honório de Sousa.

Revogar as Leis Municipais: nº 574/2002, Lei nº 581/2003, Lei nº 595/2004 e Lei complementar nº 015/2009, que institui a contribuição de iluminação pública e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 15 de abril de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 28/2024

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Autoria: Vereador José Jailson Honório de Sousa.

Revogar as Leis Municipais: nº 574/2002, Lei nº 581/2003, Lei nº 595/2004 e Lei complementar nº 015/2009, que institui a contribuição de iluminação pública e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: _____

PRESIDENTE: KLEBSON PEREIRA JENONIMO

RELATOR: _____

MEMBRO: José Jailson H. de Sousa

Itaporanga PB, 15 de abril de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 28/2024

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Autoria: Vereador José Jailson Honório de Sousa.

Revogar as Leis Municipais: nº 574/2002, Lei nº 581/2003, Lei nº 595/2004 e Lei complementar nº 015/2009, que institui a contribuição de iluminação pública e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 15 de abril de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N° . 04/2024**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar
n° 04/2024 - Para revogar as Leis
Municipais: n° 574/2002, Lei n°
581/2003, Lei n° 595/2004 e Lei
Complementar n° 015/2009 que institui a
contribuição de iluminação pública e dá
outras providências.

I - Relatório

Propositura advinda de membro do Poder Legislativo, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentada para revogar as Leis Municipais n° 574/2002, Lei n° 581/2003, Lei n° 595/2004 e Lei Complementar 015/2009, que institui a contribuição de iluminação pública.

Eis, em síntese, o relatório.

II - Parecer das Comissões

Com efeito, é cediço que Membro do Legislativo, possui legitimidade para propositura de Projeto de Lei Complementar.

Projeto de Lei complementar n° 04/2024, dispõe sobre a revogação das Leis Municipais: n° 574/2002, Lei n° 581/2003, Lei n° 595/2004 e Lei Complementar n° 015/2009, que institui a contribuição de iluminação pública e dá outras providências.

No que tange a constitucionalidade do projeto em apreço, percebe-se que há intensa discussão jurídica sobre a possibilidade do vereador propor redução ou extinção de tributos. O STF recentemente entendeu que não há reserva de iniciativa de leis tributárias a chefe do Executivo (ARE 743480). Contudo, há de se convir que se trata de renúncia de receita para o ente municipal, o que deve ser aprofundado no debate político.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Inobstante nossas arestas jurídicas sobre o entendimento do STF, a propositura do parlamentar mirim poderá seguir seus tramites regimentais escorando-se no recente entendimento do STF que não há inconstitucionalidade na revogação de tributos.

Destarte, entendemos ser cabível o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em análise.

A Comissão de Justiça e Redação, opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 15 de abril de 2024.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente

Hélio Rodrigues
Vereador Relator

Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2024

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2024 - Para revogar as Leis Municipais: n.º 574/2002, Lei n.º 581/2003, Lei n.º 595/2004 e Lei Complementar n.º 015/2009 que institui a contribuição de iluminação pública e dá outras providências.

I - Relatório

Propositura advinda de membro do Poder Legislativo, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentada para revogar as Leis Municipais n.º 574/2002, Lei n.º 581/2003, Lei n.º 595/2004 e Lei Complementar 015/2009, que institui a contribuição de iluminação pública e dá outras providências.

Eis, em síntese, o relatório.

II - Parecer das Comissões

Os Membro do Legislativo, possui legitimidade para propositura de Projeto de Lei Complementar.

Projeto de Lei complementar n.º 04/2024, dispõe sobre a revogação das Leis Municipais: n.º 574/2002, Lei n.º 581/2003, Lei n.º 595/2004 e Lei Complementar n.º 015/2009, que institui a contribuição de iluminação pública e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento, opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua adequação financeira.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 15 de abril de 2024.

Kleibson Pereira Jeronimo

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente

José Jailson Honorio de Sousa

José Jailson Honorio de Sousa

Vereador Membro

Jackson Rodrigues Caetano da Silva

Jackson Rodrigues Caetano da Silva

Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205